

1.12.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

1.12.3. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por Ato Unilateral e escrito ao CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando -se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Tamandaré/PE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cuja realização decorre da autorização do Ilmos. Sr. Secretário da Secretaria solicitante e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré/PE,, de de 2022.

Daniela D'arck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF

2- _____

CPF/MF

Tamandaré/PE, 05 de abril de 2022.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico

Srs.

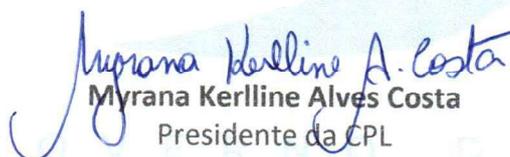
Em atenção e cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 38:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Encaminho desta forma a essa Assessoria Jurídica, o Processo Licitatório nº 015/2022 – Pregão Eletrônico - SRP nº 009/2022 e seus anexos, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento.


Myrana Kerlline Alves Costa
Presidente da CPL

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO:PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 015/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2022. REGISTRO DE PREÇO.
PARECER INICIAL. ANÁLISE FORMAL E
MATERIAL. RECEPÇÃO REGULARIDADE
JURÍDICO FORMAL. OPINATIVO PELA
APROVAÇÃO DO EDITAL.

RELATÓRIO

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação do Município de Tamandaré-PE, chega ao crivo desta Assessoria o Processo Licitatório de nº 015/2022, Pregão Eletrônico tombado sob o nº 009/2022, para Registro de Preço com critério de julgamento “menor preço unitário”, que tem por objeto a “Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços funerários a fim de atender as famílias carente do Município de Tamandaré-PE.”.

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se, de p^ortico, que o presente parecer tem por fundamento o art. 38, VI da Lei n^o 8.666/93, visando verificar a legalidade da fase interna do certame.

Apesar de constar no procedimento a estimativa de pre^os do objeto a ser adquirido, esta assessoria destaca que n^o det^{em} “expertise” para examinar e aquilatar a correspond^{encia} dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Outrossim, percebo que o processo licitat^orio est^á devidamente autuado e acompanhado da solicita^oo abertura do certame, autorizado por autoridade competente, do mesmo modo que possui termo de refer^{encia}, descrevendo o objeto a ser licitado, justificativas para a sua aquisi^oo, formas e prazos para fornecimento.

Verifico, ainda, que, nos autos, h^á oito anexos, quais sejam: Termo de Refer^{encia}; Declara^oo de comprova^oo de que dentro da empresa n^o existe servidor municipal da Prefeitura de Tamandar^e; Minuta de Declara^oo cumprimento das condi^oes de habilita^oo; Modelos de Declara^oo de Micro Empresa e Empresa Pequeno Pre^o; Declara^oo de cumprimento e aprova^oo a todas as cl^{ausulas} do edital; Declara^oo da n^o exist^{encia} de fatos impeditivos para a participa^oo da licita^oo; Modelo da proposta de Pre^o; Minuta da Ata de Registro de Pre^o, estando em conson^{ancia} com o art. 3^o, I da Lei 10.520/2002 e art. 8^o do Decreto 10.024/2019.

Acrescentamos que a minuta da Ata de Registro de Pre^o que apresenta as cl^{ausulas} legais necess^{arias}, como informa^oes do fornecedor registrado, detalhamento do objeto e do pre^o registrado, regime de execu^oo e vig^{encia} do instrumento, obriga^oes da contratada e do contratante, do recebimento e do pagamento, rescis^oo, bem como as san^oes e penalidades em caso de inadimplimento e foro do instrumento.

Por fim, verifico que o pregoeiro e sua equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito, bem como realizaram os atos da fase interna em observância à legislação de regência constantes do art. 3º, I da Lei 10.520/2002, bem como do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do procedimento adotado, com esteio legislação vigente, **OPINO PELA APROVAÇÃO DO EDITAL**, a fim de que seja autorizado o início da fase externa do referido certame, possibilitando à Administração contratar a melhor proposta apresentada pelos licitantes.

É, S.M.J., o Parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré/PE, 05 de abril de 2022.

**JULIO TIAGO DE
CARVALHO**

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610